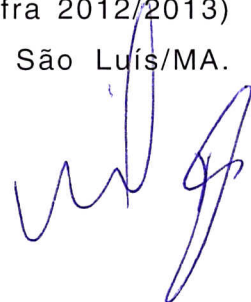
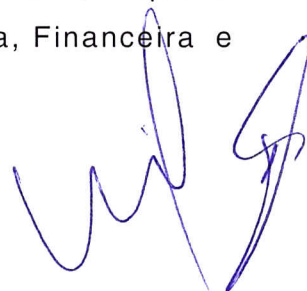
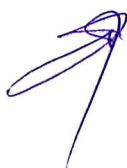


**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

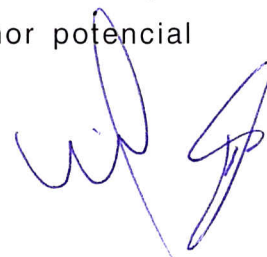
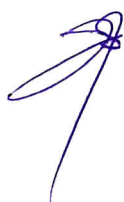
Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 14h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.610ª** (milésima sexcentésima décima) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80.** Estiveram presentes os Diretores: **João Edegar Preto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai); **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep). E, para esclarecimentos, o Senhor **Marcelo Gayardi Ribeiro**, Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor) e o Senhor **Alexandre Melo Soares**, Assessor da Presidência. O Diretor-Presidente iniciou a reunião considerando a seguinte pauta: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 1.1) Voto Presi nº 4/2023.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** 21211.000158/2019-92. **Assunto:** Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto pelo EMPREGADO, contra a decisão da Autoridade Julgadora que aplicou a penalidade de suspensão de 06 (seis) dias pelo cometimento de falta média em razão da perda de 66.664,24 kg de milho (Safrá 2012/2013) em armazenagem, ocorrida na Unidade Armazenadora São Luís/MA.



**Relato:** Após o julgamento proferido no bojo do **Despacho CTAS/CONAB (27195396)**, **face a aplicação da penalidade de suspensão de 06 (seis) dias**, por infração do Regimento Interno – NOC 10.104, artigo 143, I, II e III e art. 163, I e IV; c/c Norma de Armazenagem – NOC 30.101, Capítulo III, inciso III, item 5; c/c Regulamento de Pessoal – NOC 10.105 art. 134, II, VII e XVIII (versão à época - correspondente ao art. 133, II, VII e XVIII da versão atual da mesma NOC). O EMPREGADO interpôs Recurso Administrativo, tempestivamente, (24670141), em 25/10/2022, nos autos do Processo Interno de Apuração – PIA, conforme preceitua a NOC 10.404, capítulo XVI, item 1, respeitado o prazo de 15 dias, a contar da ciência da decisão de punição. Considerando a interposição do Recurso, os autos foram analisados pela Proge que emitiu o **Parecer PROGE/GEFAT AR Nº 233/2022 (25010799)**, enfrentando o mérito recursal, recomendando **o conhecimento do presente Recurso Administrativo, tendo em vista a sua tempestividade, contudo propondo seu indeferimento**. Por fim, o Corregedor-Geral se manifestou pela manutenção da penalidade aplicada, não reconsiderando a sua decisão e convalidando a defesa em recurso hierárquico, para ser remetida à Diretoria Executiva, Autoridade Recursal, para decisão final. Destaca-se que o assunto em comento prescinde de análise da Sucor, haja vista o assunto **estar normatizado na Norma de Procedimentos Disciplinares - 10.404**, enquadrando-se, desta forma, no disposto no §2º do Art. 20 do Regimento Interno da Diretoria Executiva - NOC 10.109, assim, **NÃO SE APLICA** a análise da Sucor no presente caso, uma vez que não detém poder revisional correcional. Oportunamente registra-se que o recurso em apreço foi submetido à Autoridade Recursal na 1.603ª Reunião Ordinária da Direx, realizada em 28/02/2023, por intermédio do Voto Presi SEI nº 27106675, e que a pedido do Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e

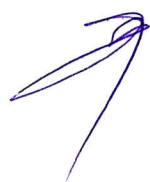


de Fiscalização, foi retirado de pauta, haja vista a necessidade de uma melhor apreciação do Recurso interposto. Em 07/03/2023, o presente processo foi restituído à Coger, Despacho Diafi SEI nº 27169043, considerou-se que o fato irregular ocorreu na vigência da Norma 10.404, de 05/07/2004 a 26/05/2014 e que a Norma mais gravosa (direito material) não pode retroagir para prejudicar o réu, bem como que todas as manifestações anteriores foram no sentido de aplicação no patamar mínimo da infração média. Dessa forma, constatou-se que a Norma atual estabeleceu um patamar de piso mais gravoso para a infração média, qual seja, inicia-se de 11 (onze) dias, quando há dano ao patrimônio da Companhia, ao passo que a Norma anterior previa o piso de 6 (seis) dias para a referida infração. Por estas razões, a Corregedoria-Geral da Conab reconsiderou a fixação da **penalidade anteriormente aplicada de 11 (onze) dias para a penalidade de 6 (seis) dias**, conforme o previsto no Regramento anterior, medida que se revela consentânea com o disposto no poder da autotutela administrativa, que prevê o ajuste da decisão quando eivada de vícios, nos termos do art. 53 e 64 ambos da Lei nº 9.784/99, ainda que tal vício não tenha sido alegado pelo empregado em seu Recurso Administrativo (24670141). Destaca-se que a fixação do quantum a ser ressarcido pelo empregado apenas será calculada pela GECOB/DIAFI convenientemente. **Fundamentação Legal:** NOC 10.102; NOC 10.104; NOC 10.105; NOC 30.101, NOC 10.404 Portaria Normativa CGU 027/2022. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à Diretoria Executiva, para, se de acordo, deliberar pela conversão do julgamento em diligência, com imediato encaminhamento dos autos à PROGE, para que se manifeste por meio de PARECER acerca da possibilidade de aplicação da norma PN CGU 027/2022, em especial seu art. 62 aos empregados da CONAB, o que viabilizaria o enquadramento do fato em conduta de menor potencial

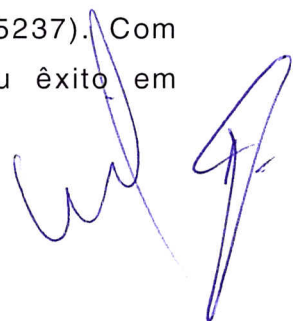
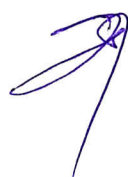


ofensivo, permitindo a lavratura de Termo de Ajustamento de Conduta, eis que essa regra não condiciona a possibilidade à inexistência de danos ao erário para a qualificação como infração leve, o que destoa da NOC 10.404, e que foi bem destacado no despacho CTAS/CONAB, quando diz: “3. De fato, há de se registrar que a existência do dano na NOC 10.404 (em vigência desde 2019) impõe a classificação de falta média. Entretanto, os precedentes administrativos e as normas do sistema de correição, de observância obrigatória pelas Unidades Técnicas Setoriais - tal como a COGER/CONAB, evoluíram para a aceitação de celebração de TAC mesmo em nos casos em que reste configurado danos ao erário, desde que a conduta seja efetivamente considerada como de menor potencial ofensivo, passível de ser apenada como advertência”. Caso o parecer seja no sentido favorável à realização de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), mediante aplicação de penalidade mais leve (advertência), deve-se indicar quais seriam os procedimentos a serem observados por este colegiado. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

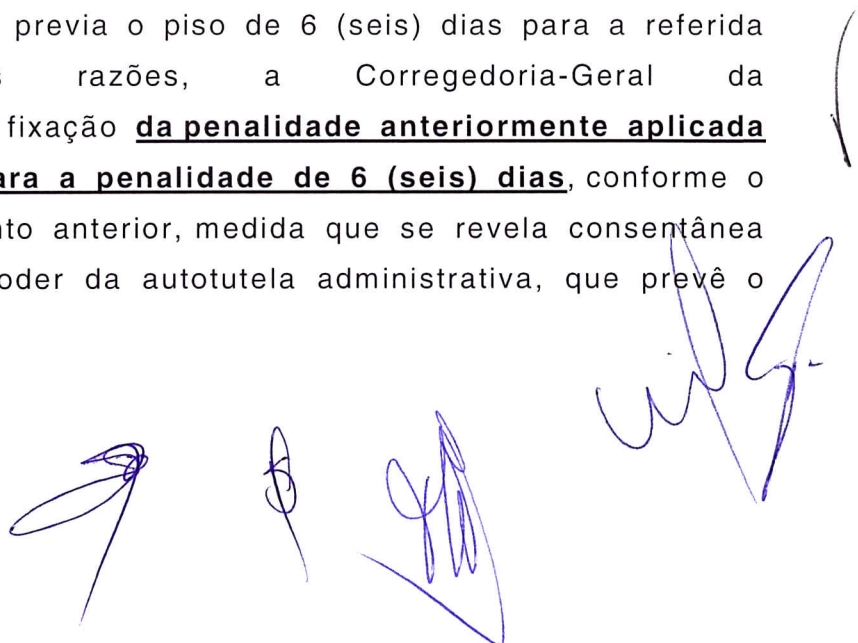
**1.2) Voto Presi nº 5/2023.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21210.000333/2016-17. **Assunto:** Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto pelo EMPREGADO, contra decisão da Autoridade Julgadora que aplicou inicialmente a penalidade de 11 (onze) dias de suspensão, reconsiderada pelo Corregedor-Geral para 6 (seis) dias de suspensão, em razão da utilização de Norma mais benéfica ao empregado, vigente à época do fato, pelo cometimento de falta média, face a efetiva comprovação de utilização de veículo oficial sem o cumprimento das disposições normativas internas peremptórias constantes da NOC 60.205, e por dar causa, culposamente, ao acidente ocorrido em 2016, enquanto condutor da caminhonete de propriedade da Conab. Após o julgamento proferido e



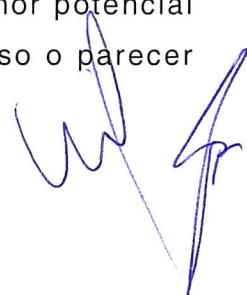
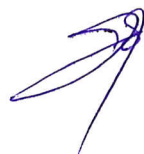
a reconsideração realizada pelo Corregedor-Geral, no bojo do **DESPACHO CTAS/CONAB** (27189191), a **penalidade de suspensão foi reduzida para 06 (seis) dias**, por infração do art. 134, XVIII, da NOC 10.105 (versão à época - correspondente ao art. 133, XVIII da atual NOC 10.105); c/c **Capítulo I, inciso II, item 02 caput e item 02 alínea "b"**, c/c **Capítulo II, inciso II, item 01.2, ambos da NOC 60.205** (versão à época - SEI nº 18216822), assim como **ao ressarcimento do dano à Conab** nos termos do "Termo de Responsabilidade Pelo Uso de Veículo da Conab" (vide página 3 - SEI nº 20209707) assinado pelo EMPREGADO. Em 07/10/2022, o EMPREGADO interpôs o Recurso Administrativo, tempestivamente (24396145), nos autos do Processo Interno de Apuração - PIA. Com efeito, nos termos do **PARECER PROGE/GEFAT ML Nº 229/2022** (24784754) e no **PARECER COGER** (25105237), houve a reconsideração em parte dos enquadramentos tipificados, retirando a infração pelo uso do veículo para fins particulares e por guardar o veículo fora das dependência da Conab, suprimindo, assim, o artigo 136, I e XVI da NOC 10.105 (versão à época - correspondente ao art. 135, I e XVI da atual NOC 10.105), assim como o Capítulo II, inciso II, item 01.2.1, alínea "c", c/c Capítulo II, inciso II, item 01.5, ambos da NOC 60.205 (versão à época - SEI nº 18216822). Por fim, o Corregedor-Geral manifestou-se pelo acolhimento das razões recursais do EMPREGADO, acerca da retirada da tipificação de uso do veículo, para fins particulares e por guardar o veículo fora das dependência da Conab, posto que a dúvida acerca da utilização ou não dos veículos, para fins particulares, labora em favor do réu (in dubio pro reu), reconsiderando em parte a decisão proferida pela autoridade anterior, acolhendo na integralidade, nos termos do art. 50, parágrafo 1º da Lei nº 9.784/99, o **PARECER COGER** (SEI nº 25105237). Com relação às demais infrações, o EMPREGADO não logrou êxito em



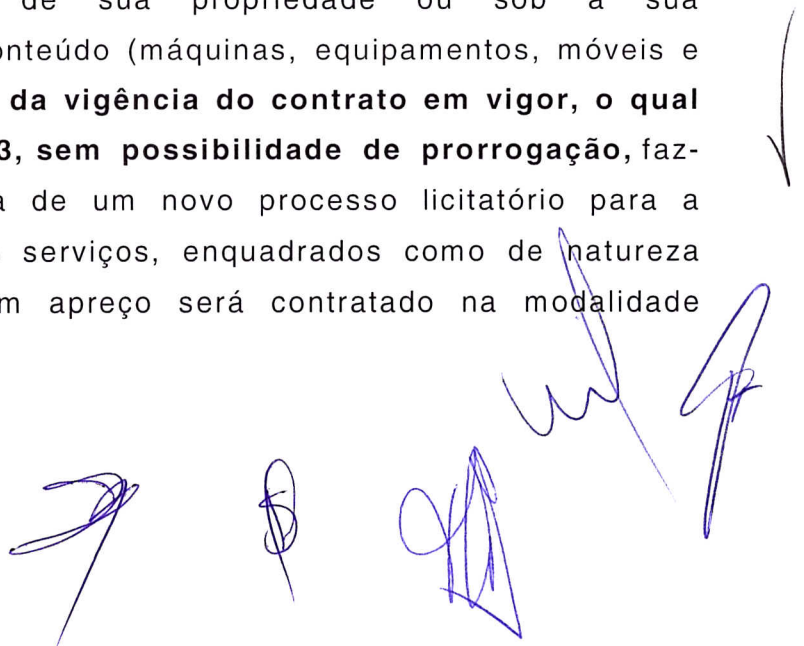
desconstituir as provas carreadas aos autos. Destaca-se que o assunto em comento prescinde de análise da Sucor, haja vista o assunto estar normatizado, enquadrando-se, desta forma, no disposto no §2º do Art. 20 do Regimento Interno da Diretoria Executiva - NOC 10.109, assim, NÃO SE APLICA a análise da Sucor no presente caso. Oportunamente registra-se que o recurso em apreço foi submetido à Autoridade Recursal na 1.603ª Reunião Ordinária da Direx, realizada em 28/02/2023, por intermédio do Voto Presi SEI 26860913, e que a pedido do Diretor- Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, foi retirado de pauta, haja vista a necessidade de uma melhor apreciação do Recurso interposto. Em 07/03/2023, o presente processo foi restituído à Coger, Despacho Diafi SEI nº 27169043, considerou-se que a data da infração fixa a Norma a ser utilizada, desde que a nova Norma não seja mais benéfica. Importante registrar a data do cometimento da infração pelo empregado, que segundo os autos foi no dia 16/11/2016 (data do acidente com o veículo utilizado indevidamente pelo empregado). Considerou-se que o fato irregular ocorreu na vigência da Norma 10.404, de 26/05/2014 a 24/10/2019, e que a Norma mais gravosa (direito material) não pode retroagir para prejudicar o réu, bem como que todas as manifestações anteriores foram no sentido de aplicação no patamar mínimo da infração média. Posto isso, constatou-se que a Norma atual estabeleceu um patamar de piso mais gravoso para a infração média, qual seja, inicia-se de 11 (onze) dias, quando há dano ao patrimônio da Companhia, ao passo que a Norma anterior previa o piso de 6 (seis) dias para a referida infração. Por estas razões, a Corregedoria-Geral da Conab reconsiderou a fixação **da penalidade anteriormente aplicada de 11 (onze) dias para a penalidade de 6 (seis) dias**, conforme o previsto no Regramento anterior, medida que se revela consentânea com o disposto no poder da autotutela administrativa, que prevê o



ajuste da decisão quando eivada de vícios, nos termos do art. 53 e 64 ambos da Lei nº 9.784/99, ainda que tal vício não tenha sido alegado pelo empregado em seu Recurso Administrativo (24396145). Em 09/03/2023, o recorrente propôs a realização do Termo de Ajustamento de Conduta (27233385), com base na Portaria Normativa CGU 027/2022, Orientação Normativa COGER 01/2023 e com base no Parecer 57 PROGE (22121673). O despacho CTAS/CONAB (27239631) opinou pelo indeferimento do requerimento, fundamentando na impossibilidade de enquadramento em menor potencial ofensivo da conduta penalizada. **Fundamentação Legal:** NOC 10.102; NOC 10.404; NOC 10.105 e NOC 60.205 e Portaria Normativa CGU 027/2022. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à Diretoria Executiva, para, se de acordo, deliberar pela conversão do julgamento em diligência, com imediato encaminhamento dos autos à PROGE, para que se manifeste por meio de PARECER acerca da possibilidade de aplicação da norma PN CGU 027/2022, em especial seu art. 62 aos empregados da CONAB, o que viabilizaria o enquadramento do fato em conduta de menor potencial ofensivo, permitindo a lavratura de Termo de Ajustamento de Conduta, eis que essa regra não condiciona a possibilidade à inexistência de danos ao erário para a qualificação como infração leve, o que destoaria da NOC 10.404, e que foi bem destacado no despacho CTAS/CONAB, quando diz: “3. De fato, há de se registrar que a existência do dano na NOC 10.404 (em vigência desde 2019) impõe a classificação de falta média. Entretanto, os precedentes administrativos e as normas do sistema de correição, de observância obrigatória pelas Unidades Técnicas Setoriais - tal como a COGER/CONAB, evoluíram para a aceitação de celebração de TAC mesmo em nos casos em que reste configurado danos ao erário, desde que a conduta seja efetivamente considerada como de menor potencial ofensivo, passível de ser apenas advertência.” Caso o parecer

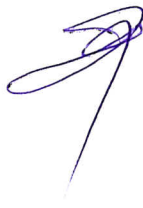


seja no sentido favorável ao pleito do recorrente (realizar TAC mediante reclassificação da conduta), deve-se indicar quais seriam os procedimentos a serem observados por este colegiado. **O Voto foi aprovado por unanimidade 1.3) Voto Diafi nº 17/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.004543/2022-33. **Assunto:** Autorização da deflagração do procedimento licitatório com vistas à contratação de seguradora para a prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio e explosão por qualquer causa e cláusulas acessórias de vendaval e danos elétricos, do patrimônio imobiliário de propriedade e/ou de responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e seu conteúdo (máquinas, equipamentos, móveis e utensílios). **Relato:** Trata-se do processo administrativo Conab N.º 21200.004543/2022-33, o qual tem por objeto a deflagração de licitação para contratação de seguradora para a prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio e explosão por qualquer causa e cláusulas acessórias de vendaval e danos elétricos, do patrimônio imobiliário de propriedade e/ou de responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e seu conteúdo (máquinas, equipamentos, móveis e utensílios). Considerando a obrigação da Conab de contratar empresa do ramo de seguro, no presente caso, para prestação de serviços de seguro contra incêndio, com cláusulas acessórias de vendaval e danos elétricos, para cobertura dos imóveis de sua propriedade ou sob a sua responsabilidade e seu conteúdo (máquinas, equipamentos, móveis e utensílios), e ainda, **o fim da vigência do contrato em vigor, o qual expirar-se-á em 13/6/2023, sem possibilidade de prorrogação,** faz-se necessário a abertura de um novo processo licitatório para a contratação dos referidos serviços, enquadrados como de natureza continuada. O serviço em apreço será contratado na modalidade





Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. O contrato a ser celebrado vigorará por um período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser renovado por termos aditivos por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. Com o fito de atender ao Art. 187 do RLC em especial os incisos I, II, III, IV e V, foram realizadas pesquisa de mercado entre seguradoras e empresas públicas, a primeira em 23/11/2022 e a segunda em 31/1/2023, sendo que 8 seguradoras informaram não ter interesse no objeto e 2 empresas públicas responderam não dispor de contratação compatível com o objeto. Também foram realizadas pesquisas eletrônicas nos portais de empresas públicas e painel de preços do governo federal e não localizamos contratações que guardem similaridade com a contratação em curso. Diante do cenário de desinteresse e cautela do mercado segurador em oferecer cotação de preços e pelas razões elencadas nos parágrafos 3, 4 e 5 da NOTA TÉCNICA GEPAS SEI N.º 3/2023 (27625853), e considerando que o mercado segurador utiliza o IGP-M para o seguro patrimonial por se tratar de bens imóveis e móveis (reconstrução e reposição) procedemos a atualização da taxa praticada no período de 2017/2023 e propomos como alternativa a recomposição da taxa atualmente praticada de 0,1480% para 0,2107% com o objetivo de definir o valor de referência para a contratação. Em 24/3/23, a Conab recebeu uma cotação de preços, a qual guarda aderência com as condições especiais e o Termo de Referência elaborado.





# Conab

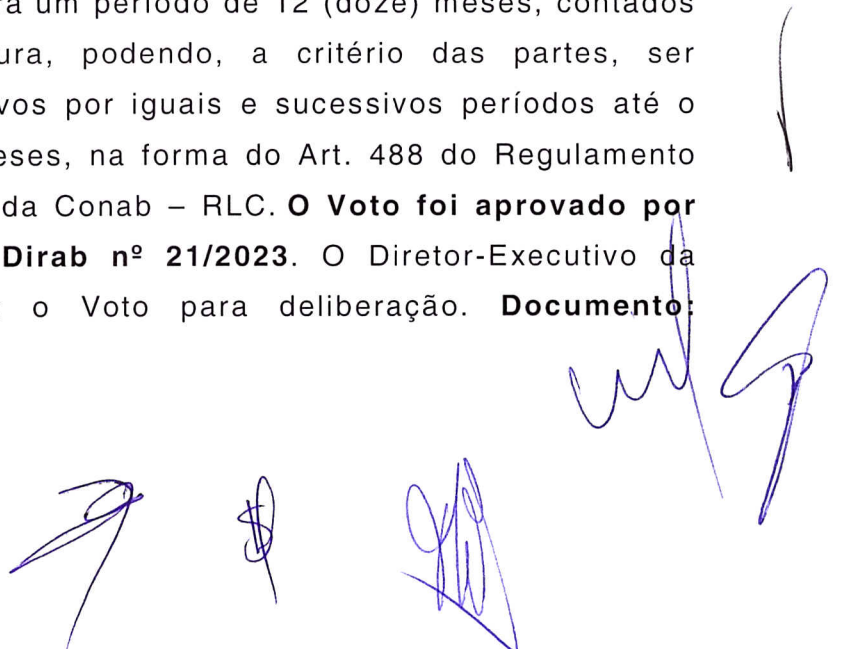
## Companhia Nacional de Abastecimento

MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS

1. Item	2. Especificação	3. Unid.	4. Quant.	5. Fornecedores		6. Critério de referência	
				Mapfre Seguradora	Importância Segurada:	6.1- Média	6.2 Valor (R\$)
	Contratação de Seguradora para prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio e explosão por qualquer causa, e cláusulas acessórias de vendaval e danos elétricos, do patrimônio imobiliário de propriedade e/ou de responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e seu conteúdo (máquinas, equipamentos, móveis e utensílios)	1	1	Mapfre Seguradora	Importância Segurada: R\$ 921.902.564,00 Prêmio Anual R\$ 1.934.100,00		
9. Total Geral				R\$ 1.934.100,00	-	R\$ 1.934.100,00	
10. Prazo de Entrega				-	-	-	
11. Condição de Pagto				4 parcelas	-	-	
12. Garantia				-	-	-	
13. Validade				s/prazo	-	R\$ 1.934.100,00	

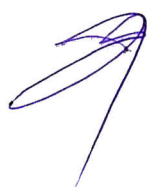
O custo total anual estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 1.934.100,00** (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil e cem reais), compreendendo o prêmio de seguro de todo o patrimônio da Companhia para cobertura dos imóveis de sua propriedade ou sob a sua responsabilidade e seu conteúdo, sendo o levantamento dos valores efetuado pelas Superintendências Regionais por solicitação da Gerência de Patrimônio e Seguros. A Gerência de Riscos Corporativos, conforme DESPACHO GERIC (27796035), aprovou a Matriz de Riscos, anexa ao Termo de Referência, por conter os prováveis eventos de riscos inerentes ao objeto, nas fases de Planejamento, Seleção de Fornecedores e Gestão de contrato, estando em conformidade com o que preceitua o RLC. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária informou, por meio do DESPACHO GEPEO (27743608), que há disponibilidade de crédito orçamentário no valor estimado de **R\$ 1.934.100,00** (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil e cem reais), para um período de 12 meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 461 a 463 e 488, todos do Regulamento

de Licitações e Contratos da Conab – RLC (NOC 10.901), e que para garantir a continuidade do certame de acordo com Art. 201 do RLC, os dados orçamentários necessários ocorrerão à conta da Natureza de Despesa 33.90.39.69, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 225313, na Ação Orçamentária Administração da Unidade, Fonte de recurso 1050, do Plano Interno ADMIN UN. Por meio da Nota Técnica GERIC SEI n.º 23/2023 (27887280), a área de risco considera não haver impedimento para que a DIREX delibere sobre o Voto em comento. De acordo com a nota técnica PROGE GELIC PC Nº064/2023 (27933054), o arcabouço normativo existente possibilita a autorização da Deflagração do Processo Licitatório visando a contratação de Empresa Seguradora, pela DIREX, com fundamento no art. 203, inciso III do RLC. **Fundamentação Legal:** Artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submeto o pleito à Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a deflagração do certame licitatório, visando a contratação de seguradora para a prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio e explosão por qualquer causa e cláusulas acessórias de vendaval e danos elétricos, do patrimônio imobiliário de propriedade e/ou de responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e seu conteúdo (máquinas, equipamentos, móveis e utensílios) ao custo anual estimado em **R\$ 1.934.100,00** (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil e cem reais) para um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser renovado por termos aditivos por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Voto Dirab nº 21/2023.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:**



**Processo SEI nº 21450.000036/2022-89. Assunto:** Autorização para deflagração do processo licitatório, referente à contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de mão de obra exclusiva, para manutenção elétrica e mecânica, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos/ferramentas e uniformes EPI's e EPC's, para suprir as necessidades de manutenção nas instalações da UA Ponta Grossa/PR, no valor estimado de R\$ 498.146,40 (quatrocentos e noventa e oito mil cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

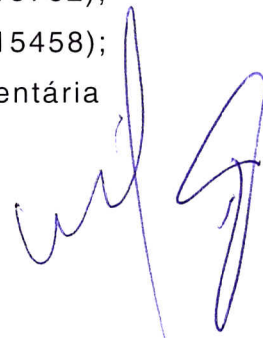
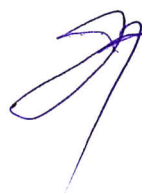
**Relato:** A UA Ponta Grossa/PR possui sete armazéns graneleiros com capacidade estática total de 420.000 toneladas, que representa cerca de 25,3% do total da rede da Companhia. Registra-se que 99,71% da sua movimentação é de prestação de serviços para terceiros, sobretudo o trigo. Em 2022, a UA Ponta Grossa apresentou o melhor faturamento dos últimos quatro anos, alcançando o 1º lugar no ranking de faturamento acumulado das Unidades Armazenadoras da Conab. A contratação em apreço deve-se à necessidade de se manter a revisão e atualização das instalações ao longo dos anos, além de implantação de sistemas e rotinas de manutenção que garantam a confiabilidade e disponibilidade de equipamentos e otimização de sua vida útil. A falta de manutenção e atualizações nas instalações da UA Ponta Grossa torna a planta industrial cada vez menos eficiente, podendo trazer prejuízos significativos na qualidade do serviço prestado pela Unidade. Soma-se a isso a adesão de quatro empregados da UA Ponta Grossa/PR ao Plano de Desligamento Incentivado - PDI 2022. As atividades da área de mecânica, realizadas pelo Setor de Manutenção da própria UA Ponta Grossa/PR, estão seriamente comprometidas pela falta de empregados e pelo excesso de atividades. Em razão do exposto, é urgente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra exclusiva para manutenção elétrica e mecânica, com fornecimento de mão-de-



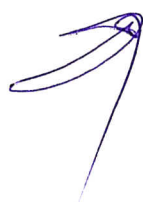
obra, equipamentos/ferramentas e uniformes EPI's e EPC's, para suprir as necessidades de manutenção nas instalações da UA Ponta Grossa/PR, no valor estimado de R\$ 498.146,40 (quatrocentos e noventa e oito mil cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos). A contratação de prestação de serviços de mão de obra exclusiva de técnicos de manutenção de industrial nas áreas de elétrica e mecânica para a UA Ponta Grossa/PR contará com a seguinte equipe: dois eletricitas de instalações industriais; dois mecânicos de manutenção industrial; um auxiliar de manutenção mecânica industrial e um almoxarife. Planilha resumo dos valores estimados.

Item	Profissional	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Eletricista de instalação industrial	2	16.533,60	198.403,20
2	Mecânico de manutenção industrial	1	6.759,46	81.113,52
3	Mecânico de manutenção industrial - Torneiro mecânico	1	6.759,46	81.113,52
4	Auxiliar de manutenção mecânica industrial	1	6.273,67	75.284,04
5	Almoxarife	1	5.186,01	62.232,12
Valor total			41.512,20	<b>498.146,40</b>

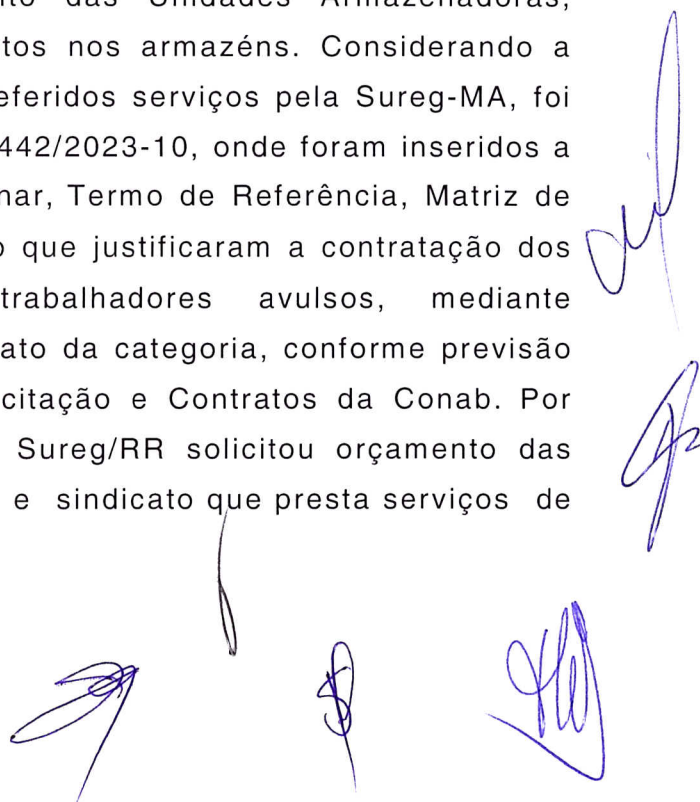
Para tal, o presente processo foi instruído seguindo as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, tendo sido atendidos os requisitos apresentados nos incisos I a VI de seu art. 100, conforme comprova a documentação: DOD (SEI nº 19715782); Nota Técnica (SEI nº 25447086); Projeto Básico (SEI nº 26015458); Matriz de Riscos (Anexo VI do Projeto Básico); Planilha Orçamentária



(SEI nº 27699677, 27699637, 27699642, 27699655, 26083754, 26083779) e Previsão Orçamentária (SEI nº 27314354). A contratação enquadra-se no conceito de natureza comum, conforme inciso IV, art. 32 da Lei nº 13.303/2016 e, conforme art. 6º do RLC, será adotada a modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002, em sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019. Dessa forma, o objeto será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, sendo o critério de julgamento das propostas o de menor preço global mensal e o sistema de disputa o aberto. Os serviços a serem contratados serão executados em regime dedicação exclusiva de mão de obra. Por meio da Nota Técnica Gelic PM Nº 062/2023 (SEI nº 27866016), a Procuradoria-Geral manifestou que *"entende-se não haver óbice de ordem legal para que a DIREX autorize a deflagração do processo licitatório referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra exclusiva para manutenção elétrica e mecânica, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos/ferramentas e uniformes EPI's e EPC's, para suprir as necessidades de manutenção nas instalações da Unidade Armazenadora de Ponta Grossa/PR, no valor estimado de R\$ 498.146,40..."*. A Sucor posicionou-se por meio da Nota Técnica Geric SEI nº 22/2023 (SEI nº 27866389), no qual constatou *"não haver impedimento quanto a deliberação da Direx sobre o Voto DIRAB (27805976) para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra exclusiva para manutenção elétrica e mecânica, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos/ferramentas e uniformes EPI's e EPC's, para suprir as necessidades de manutenção nas instalações da UA Ponta Grossa/PR."* **Fundamentação Legal:** Inciso III do parágrafo único do art. 203 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho à Direx,



a autorização para deflagração do processo licitatório referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra exclusiva para manutenção elétrica e mecânica, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos/ferramentas e uniformes EPI's e EPC's, para suprir as necessidades de manutenção nas instalações da UA Ponta Grossa/PR, no valor estimado de R\$ 498.146,40 (quatrocentos e noventa e oito mil cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos), cujo prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Dirab nº 22/2023.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21444.000442/2023-10. **Assunto:** Autorização para contratação direta do Sindicato dos Arrumadores no Comércio e Armazéns e Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria em Geral de Imperatriz - SICATRAMMIMP, por meio de acordo coletivo para prestação de serviços de braçagem na Unidade Armazenadora da Conab de Imperatriz/MA. **Relato:** Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento das Unidades Armazenadoras, quanto à movimentação de produtos nos armazéns. Considerando a necessidade de contratação dos referidos serviços pela Sureg-MA, foi instruído o Processo nº 21444.000442/2023-10, onde foram inseridos a Nota de Demanda, Estudo Preliminar, Termo de Referência, Matriz de Risco e minuta de Acordo Coletivo que justificaram a contratação dos serviços de braçagem por trabalhadores avulsos, mediante intermediação realizada por sindicato da categoria, conforme previsão no art. 22 do Regulamento de Licitação e Contratos da Conab. Por meio de mensagem eletrônica, a Sureg/RR solicitou orçamento das empresas localizadas na região e sindicato que presta serviços de





# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

braçagem em Unidade da Conab com operações análogas à UA Imperatriz. Assim, frente às informações recebidas, utilizou-se os preços fornecidos para a elaboração do Mapa Comparativo de Preços de Serviço de Braçagem. Os resultados obtidos na pesquisa foram compilados no Mapa Comparativo de Preços de Serviço de Braçagem.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BRAÇAGEM			Licitação nº	Processo nº	Folha	Rubrica:			
Área Demandante: UA-Imperatriz		Critério de Julgamento: maior desconto (linear sobre todos os itens)		Observações: PREÇO DE REFERÊNCIA UNITÁRIO ESTABELECIDO POR MÉDIA DOS VALORES.					
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	(I) Unidade de medida	(II) FONTE DE PESQUISA/PREÇO UNITÁRIO				(III) Preço de referência unitário	(IV) Estimativa Anual de serviços	(VI) Estimativa do Valor Global de contratação c/ encargos (RS)
			SACATRAMMIMP CNPJ: 06.149.108/0001-27	MULTIPL SERVIÇOS CNPJ: 26.341.221/0001-17	RMC SERVICOS EIRELI CNPJ: 22.111.081/0001-30	SINTRAMB - SUREG/DF CNPJ: 09.179.089/0001-70			
1	Carga e descarga em geral								
1.1	Carga do bloco ao veículo	RS/t	34,73	39,33	35,90	23,63	33,40	600	20.040,00
1.2	Carga do bloco / pilha ao veículo fechado	RS/t	34,73	39,33	35,90	31,79	35,44	2.000	70.880,00
1.3	Descarga do veículo com emblocamento	RS/t	36,68	43,90	38,52	21,06	35,04	24	840,96
1.4	Descarga carroceria fechada	RS/t	34,73	43,90	35,90	31,79	36,58	60	2.194,80
1.5	Descarga a granel (ensaque, costura, carrago e emblocamento)	RS/t	62,38	58,75	63,83	68,39	63,34	500	31.670,00
2	Movimentação a granel								
2.1	Descarga direto na moega (caminhão basculante)	RS/t	2,52	5,75	3,78	0,00	4,02	500	2.010,00
2.2	Descarga na moega com arrasto	RS/t	4,90	8,95	6,25	7,83	6,98	250	1.745,00
2.3	Carga com arrasto e despejo aéreo	RS/t	5,06	7,25	6,41	15,72	8,61	0	0,00
2.4	Arrasto e alimentação através de chupim/tatu	RS/t	4,67	9,40	5,89	0,00	6,65	200	1.330,00
2.5	Arrumação de carga por despejo aéreo	RS/t	2,81	7,55	4,06	0,00	4,81	0	0,00
3	Remoção interna								
3.1	De bloco a bloco	RS/t	23,99	31,88	24,42	21,65	25,49	190	4.643,10





3.2	Confeção de cestas - desimpilhamento e troca de embalagem, fechamento da embalagem/cesta com fita e empilhamento das cestas montadas	R\$/unid.	1,06	1,79	6,08	2,51	2,86	44.000	125.840,00
4	<b>Limpeza e secagem</b>								
4.1	Limpeza (operação completa, da moega até o veículo)	R\$/t	3,30	9,35	4,84	38,86	14,09	150	2.113,50
4.2	Secagem (operação completa, da moega até o veículo)	R\$/t	3,83	10,90	5,35	47,18	16,52	140	2.354,80
4.3	Transbordo (operação direta da moega ao armazém)	R\$/t	4,74	11,25	6,23	0,00	7,41	100	741,00
5	<b>Ensaque e/ou reensaque e costura</b>								
5.1	Operação simples (envolve a troca de sacaria)	R\$/t	26,81	66,99	28,22	47,34	42,34	170	7.197,80
5.2	Operação completa (envolve a troca de sacaria e costura)	R\$/t	40,93	68,71	42,87	0,00	50,84	40	2.033,60
6	<b>Movimentação em geral</b>								
6.1	Carga e descarga de caixaria/empacotados	R\$/t	31,04	28,85	32,40	34,03	31,58	60	1.894,80
6.2	Carga, descarga e remoção de sacaria vazia em fardos	R\$/t	23,99	29,25	25,42	19,87	24,63	20	492,60
6.3	Carga, descarga e remoção de estrados por unidade	R\$/unid.	2,25	11,99	4,80	1,76	5,20	1.300	6.760,00
6.4	Pesagem em balança pequena	R\$/t	20,45	28,55	22,95	10,46	20,60	300	6.180,00
7	<b>Diárias</b>								
7.1	(*) diária comum	R\$/dias	155,33	175,99	160,64	192,41	171,09	524	89.651,16
7.2	(***) diária especial	R\$/dias	310,58	191,05	241,90	288,66	258,05	262	67.609,10
8	<b>TOTAL</b>								<b>448.422,22</b>

### VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 448.422,22

Para o período de um ano, estima-se uma quantidade de produto movimentado de 6.064 toneladas e a montagem de 44.000 cestas de alimentos. No Quadro Demonstrativo de Vantajosidade a estimativa de valor global da contratação foi obtida multiplicando-se a estimativa do volume de serviços pelo valor de cada serviço proposto pelo Sindicato. Para fins de análise, foi consolidado a seguir os valores médios de contratação:

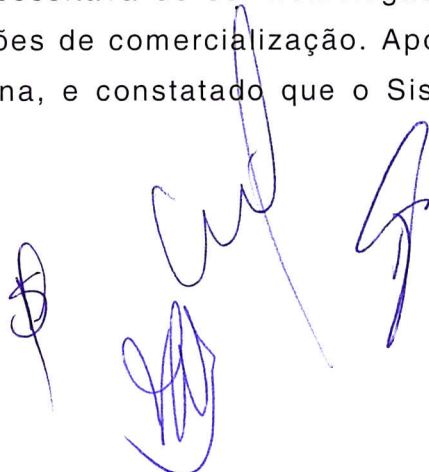
Serviço	Quantidade	Valor médio Unit. (R\$)	Valor Total com encargos (R\$)
Movimentação (t)	6.604	22,945415	151.531,52
Montagem de cestas de alimentos (Unid)	44.000	1,06	46.640,00
Diárias Comum (unid)	524	155,33	81.392,92
Diárias Especial (unid)	262	310,58	81.371,96
<b>Total</b>			<b>360.936,40</b>

O valor total estimado para contratação, utilizando-se a média dos preços pesquisados, ficou em R\$ 448.422,22, enquanto que o valor proposto pelo Sindicato é de R\$ 360.936,40, ou seja, cerca de 19,51% abaixo do valor pesquisado. A PRORE/MA se manifestou a respeito da contratação por meio do parecer PRORE-MA N° 05/2023, 27666252, cancelando o Acordo Coletivo de id n° 27654201. Por meio da Nota Técnica Proge Gelic DS n° 066/2023 ( SEI n° 27968901), a Procuradoria-Geral manifestou que "*(...) resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e das questões de ordem fática e técnica ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, e com fulcro na Lei n° 13.303/2016 e no RLC, somos da opinião de que **a minuta de voto apresentada para análise está plenamente apta a ser submetida à votação.***" A Sucor posicionou-se por meio da Nota Técnica Geric SEI n° 24/2023 (SEI n° 27923206) , no qual constatou que "*abstraidas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso X, do Estatuto Social da Conab e o inciso III, parágrafo único, Artigo 203 do RLC c/c artigo 322, também do RLC.*" **Fundamentação Legal:** Lei n° 12.023/2009, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901 e Norma de Contratação de Braçagem - NOC 30.104. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto e, em atenção ao que dispõe a legislação vigente, proponho a essa Diretoria Executiva autorizar a

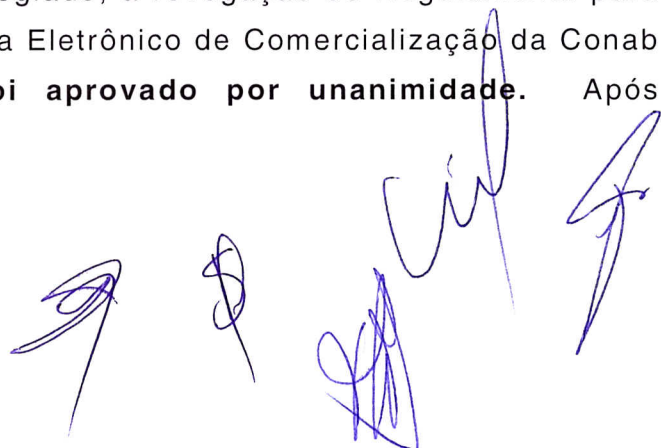


Sureg-MA a contratar de forma direta, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho, o Sindicato dos Arrumadores no Comércio e Armazéns e Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria em Geral de Imperatriz - SICATRAMMIMP, no valor anual máximo de R\$ 360.936,40 (trezentos e sessenta mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente, prestados sob demanda, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Acordo Coletivo. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

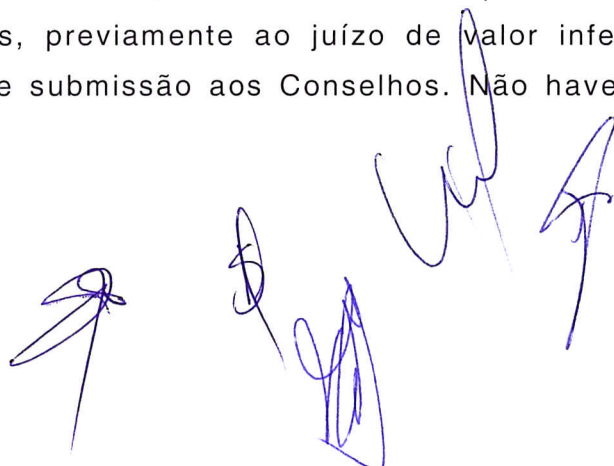
**1.6) Voto Dirab nº 23/2023.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.001100/2018-12. **Assunto:** Proposta de Revogação do Regulamento para Operacionalização do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC - 30.910. **Relato:** A Suope/Gerop é responsável pela gestão do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, o qual foi substituído pelo Sistema de Comercialização Eletrônica – Siscoe, uma plataforma mais atualizada, de fácil acesso, criada para melhor atender às demandas da área de comercialização, e que passou a ser utilizada para leilões eletrônicos no início do ano de 2021. O SEC foi normatizado pelo Regulamento para Operacionalização do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC - nº 30.910, aprovado na 1399ª Reunião Ordinária, realizada em 04/04/2019, Voto Dirab nº 013/2019 e Resolução nº 1 de 7 de janeiro de 2020. À mesma época, foi elaborada e aprovada a Norma para Operacionalização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab - Siscoe - Nº 30.911, Voto Dirab nº 034/2019 e Resolução Direx nº 053 de 26 de dezembro de 2019. Assim, ambos os Sistemas ficaram ativos, uma vez que o sistema mais recentemente implantado, o Siscoe, necessitava de ser homologado a partir da execução das diversas operações de comercialização. Após o período de adaptações, interna e externa, e constatado que o Siscoe



encontra-se consolidado como meio para executar todas as operações de comercialização dessa Companhia, a Gerop entende que o Regulamento para Operacionalização do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC nº 30.910 - deve ser revogado. Cumprindo o rito normativo para propor a revogação do Regulamento para Operacionalização do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC - nº 30.910 (SEI nº 27080086), foi realizada a análise normativa pela Sucor/Gecoi (SEI nº 27626623) que sob o ponto de vista do controle interno, manifestou-se favorável à revogação do Regulamento nº 30.910. O assunto também foi apreciado pela área jurídica que emitiu o Parecer Proge/Gefat ML nº 045 (SEI nº 27440265) que opinou no sentido de não existir óbice legal quanto à revogação do referido Regulamento. Acerca da análise da Minuta do Voto (SEI nº 27825867), a Proge informou que *"não vislumbramos óbice à revogação da NOC 30.910, de acordo com o Voto SEI DIRAB (SEI 27825867), tendo em vista que esta Proge verificou que se encontra em conformidade com os normativos vigentes e possui os elementos exigidos no art. 17, III, da NOC 10.109, podendo, desta forma, ser revogado o Regulamento SEC 30.910."* Registro que nos termos da NOC 10.109, é dispensada a apreciação da Minuta de Voto pela Sucor em virtude de a matéria estar amparada em normas internas, a saber a Norma de Gestão Normativa – 60.304. Posto isso, a matéria encontra-se apta para ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva (SEI nº 27626623). **Fundamentação Legal:** Estatuto Social, art. 73, inciso V e Norma de Gestão Normativa - 60.304. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, após o cumprimento de todos os trâmites previstos no Capítulo III, VI, 6 da Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304, proponho a esse Colegiado, a revogação do Regulamento para Operacionalização do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC 30.910. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Após



realizados os ajustes solicitados pela Diretoria-Executiva. **2).**  
**DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2.1) CONFIS.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao Conselho Fiscal e teceu as seguintes considerações: **2.1.1) Processo SEI nº 21200.002740/2022-18. OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 4/2023 SEI N.º 25956640.** A Diretoria Executiva manifesta-se favorável ao encaminhamento do Despacho Sucon SEI N.º 27964553 e do Despacho Proge SEI N.º 28011879, com as providências adotadas pela Companhia com relação ao Plano de Saneamento das recomendações da Auditoria Independente. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Confis. **3) ASSUNTOS GERAIS. 3.1) Planos de trabalho do Consad e Confis.** A Direx tomou conhecimento dos Planos de Trabalho, disponíveis no sitio da Conab: <https://www.conab.gov.br/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados>, mediante apresentação da Chefe da Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários, a Sra Regina Reys, que explicou sobre a dinâmica de apresentação das Atividades da Conab, realizada pelo Diretor-Presidente, consoante o estabelecido no Estatuto Social – art. 74, inciso IX, com periodicidade de apresentação mensal. As Assessoras da Presidência, as Sras. Maria de Fátima e Camila Jorge, explicaram os fluxos de tratativa e do encaminhamento das respostas às demandas aos Conselhos, as quais são previamente submetidas à Direx, ato contínuo, destacaram a importância do encaminhamento das respostas, pelas Diretorias, em tempo hábil, para que sejam realizadas as devidas análises. A Diretoria-Executiva se colocou à disposição para tornar esses fluxos mais céleres e considerou fundamental a interação da Assessoria da Presidência com suas Assessorias, com o fito de promover e compartilhar as informações, previamente ao juízo de valor inferido pela Direx, e a conseqüente submissão aos Conselhos. Não havendo



**Companhia Nacional de Abastecimento**

mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.



**JOÃO EDEGAR PRETTO**

Diretor-Presidente



**LENILDO DIAS DE MORAIS**

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



**SILVIO ISOPPO PORTO**

Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações



**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**

Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa,  
Financeira e de Fiscalização



**THIAGO JOSÉ DOS SANTOS**

Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e  
Abastecimento



**BENHUR BÓRBA FREITAS**

Secretário